

Decreto Municipal nº 077/2020

Indiará - GO, 03 de abril de 2020.

“Altera Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda

Considerando que, o Estado de Goiás, via do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, com suas alterações posteriores, recomenda a manutenção da adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

Considerando que, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiará, via do Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, foi declarada a suspensão temporária de atividades públicas e privadas, bem como fixado as excepcionalidades;

Considerando que, o Estado de Goiás, publicou Decreto Estadual nº 9.645, de 3 de abril do corrente ano, onde ampliou as exceções de suspensão e estendeu até 19 de abril próximo, as medidas de suspensão de atividades no âmbito estadual;

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

§1º

XVII - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVIII - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XIX - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

*XX- feira municipal para a venda **EXCLUSIVA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS** (produtos de hortas, pomares, e granjas), de feirantes residentes no município de Indiará, devendo o feirante portar durante à feira comprovante de endereço em seu nome, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação (comidas, bebidas, doces, pastéis, etc..), o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;*

XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75955-000 - Indiará/GO

XXII – restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis.”

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 062, de 24 de março de 2020, passa vigorar, acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se a 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Atestico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiará-GO, 03 de 04 de 2020

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto, nº 087/18